



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

LEI Nº 0012/2017

27/03/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TER TRÊS CAIXAS DE ATENDIMENTOS ATIVOS EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DE NOVA GRANADA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam as agências bancárias, bem como os correspondentes bancários, obrigados a manter três caixas de atendimentos ativos, nos 10 (dez) primeiros dias úteis de cada mês.

ARTIGO 2º - Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para regularização das agências bancárias e de seus correspondentes, a contar da publicação da presente lei.

ARTIGO 3º - Só serão expedidos alvarás de funcionamento para novas agências bancárias ou correspondentes após verificação das instalações e constatação do cumprimento das exigências desta lei.

ARTIGO 4º - O descumprimento desta lei constituirá prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas:

I – multa mensal;

II – suspensão temporária de atividade;



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

III – suspensão do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento;

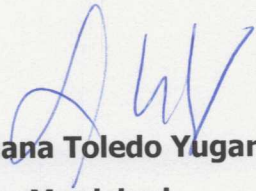
ARTIGO 5º - Compete ao Executivo Municipal a fiscalização in loco das agências e dos correspondentes bancários, o recebimento das reclamações e denúncias, a instrução e julgamento dos processos administrativos afeitos a esta lei.

§ 1º - A sanção pecuniária de que trata o artigo anterior, quando de sua valoração, terá como pena-base mínima de 400 UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

§ 2º - As multas de que trata esta lei serão recolhidas ao Cofre Público Municipal.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, 27 DE MARÇO DE 2017


Dra. Tânia Líana Toledo Yugar
Prefeita Municipal